



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

Av. Ene Garcez, 2413 – Bairro Aeroporto
CEP 69.304-000 Boa Vista/RR - Fone (095)621-3100 - Fax (095)621-3101



Resolução Nº 003/07-GR

Aprova, ad referendum, a modalidade de de aluno especial em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no exercício da reitoria e, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Universidade Federal de Roraima, a modalidade discente denominada Aluno Especial em curso de *stricto sensu*.

Art. 2º – Fica definido como Aluno Especial aquele que, mesmo cursando disciplinas nos cursos de pós-graduação da UFRR, não mantém vínculo com estes nem com a instituição, além do previsto nesta resolução.

Art. 3º – A cada semestre letivo, em datas previstas no Calendário Universitário, estarão abertas as inscrições para o processo que definirá a ocupação das vagas destinadas à modalidade de Aluno Especial.

Art. 4º – Cada Programa de pós-graduação definirá em Edital próprio o número de vagas e os critérios complementares a essa Resolução.

§1º – As solicitações serão analisadas pela coordenação de cada curso e, caso sejam deferidas, serão encaminhadas ao órgão responsável pelo registro acadêmico para as providências necessárias.

§2º – Os candidatos serão classificados dentro do número de vagas disponíveis, em ordem decrescente, segundo a ordem do processo seletivo.

Art. 5º - Não poderão concorrer às vagas destinadas à modalidade de aluno especial, os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da UFRR.

Art. 6º – O Aluno Especial que se tornou regular de curso de pós-graduação perde imediatamente o direito a categoria de aluno especial.

Art. 7º – O aluno ficará restrito a cursar até duas disciplinas nesta modalidade a critério da comissão do curso do Programa que cursa a disciplina.

Art. 8º – Não será permitido ao aluno especial o trancamento nem o cancelamento da disciplina na qual estiver matriculado.

Art. 9º – No caso de aprovação na disciplina, o aluno receberá documento emitido pelo órgão central de controle acadêmico, atestando a frequência e a nota obtida na mesma.

Parágrafo Único – O aluno especial que obtiver sua matrícula em curso regular, poderá ter os créditos das disciplinas cursadas nessa qualidade aproveitadas para seu curso de pós-graduação.

Art. 10 – A condição anterior de aluno especial não fornece qualquer garantia ou favorecimento para ingresso nos cursos regulares de pós-graduação *stricto sensu* da UFRR. A entrada prevê a submissão ao processo normal de seleção na época adequada como qualquer outro candidato a esses cursos.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de pós-graduação em primeira instância e em grau de recurso pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação.

Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 03 de julho de 2007.

Manoel Alves Bezerra Júnior
Pró-Reitor de Administração e Desenvolvimento Social
no exercício da reitoria